



Institui no calendário de eventos do Município de Mauá a “Feira de Artesanato Itinerante”, a ser comemorada em dois dias no início de cada mês a partir do mês de janeiro de 2020, e dá outras providências.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3.114/2020, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica instituída no calendário de eventos do Município de Mauá a “Feira de Artesanato Itinerante”, a ser comemorada em dois dias no início de cada mês a partir do mês de janeiro de 2020.

Art. 2º A data instituída no Art. 1º desta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Parágrafo único. A feira será realizada em espaços públicos de caráter municipal.

Art. 3º Para os fins do disposto nesta Lei entende-se por:

I - Artesanato Itinerante: produto proveniente de trabalho manual realizado pelos artesãos de Mauá, visando à geração de renda para os mesmos:

- a) Resgate dos profissionais do nosso município;
- b) Criação de espaços públicos para comercialização;
- c) Realização de feiras de artesanato com localização centralizada, periodicamente.
- d) Realização de feiras de artesanato itinerantes em pontos estratégicos do município;
- e) Valorização do artesanato local e da cultura;
- f) Fomento da atividade para que o capital de giro desta economia permaneça no município, visando ao crescimento e desenvolvimento local;
- g) Fomento à Economia Solidária no município, visando inserir novos participantes, do segmento de artesanato nesta política pública.

Art. 4º Para efeitos desta Lei considera-se buscar atender artesãos e artesãs do município de Mauá, cadastrados ou não na SUTACO – Subsecretaria do Trabalho Artesanal nas Comunidades – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de São Paulo, previamente identificados pela Divisão de Economia Solidária – Secretaria de Trabalho e Renda da Prefeitura de Mauá.



Art. 5º A Feira de Artesanato Itinerante funcionará em dias e horários estipulados pelo órgão competente da Secretaria de Trabalho e Renda.

Art. 6º A Feira de Artesanato Itinerante estarão juntamente com os parceiros – Conselho Municipal de Economia Solidária e a Rede de Economia Solidária do ABCDMR.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias dos artesãos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 24 de março de 2020.

ATILA JACOMUSSI

Prefeito

JOSÉ VIANA LEITE

Secretário interino de Justiça e Defesa da Cidadania

JOSAFÁ CALDAS DE OLIVEIRA

Secretário de Trabalho e Renda

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

JOSÉ VIANA LEITE

Chefe de Gabinete